



TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

O objeto deste Projeto Básico é a contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Universidade Federal de Ouro Preto.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações desta Instituição. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Ressalte-se que os prazos têm seu marco inicial a partir da protocolização do pedido de contratação. Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação.



2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços aqui descritos classifica-se como continuados de natureza comum.
- 2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

A contratação do Banco de Preços, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., terá o custo de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos noventa reais), para acesso durante o período de 12 (doze) meses. O preço é compatível com o valor de mercado, o qual está comprovado pelas notas de empenho (anexas) de fornecimento do serviço a outros órgãos públicos.

4 - PRAZO DE ENTREGA

O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada.

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada deverá fornecer senha de acesso ao Banco de Preços para a Universidade Federal de Ouro Preto, para o período de 12 meses, a partir da data do envio da Nota de Empenho.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada/ adjudicatário que:

6.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. fraudar na execução do contrato;

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.1.4.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.5. cometer fraude fiscal;

6.1.6. não manter a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. multa moratória de **0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

6.2.3. multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação; podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

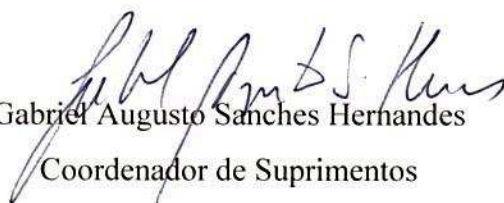
8 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, sendo o pagamento realizado em parcela única.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação dos recursos (arts. 19, caput, e 21, IV, do Decreto nº 3.555/00 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93; os recursos estão alocados no orçamento de 2017, Cumprindo o Disposto no Caput do Artigo 38 da Lei 8.666/93; Classificação da Despesa: 2080; Fonte Recurso 0112; Ação Gov: 108547; Elemento Despesa: 3.3.90.39.

Ouro Preto, 30 de maio de 2017.


Gabriel Augusto Sanches Hernandes
Coordenador de Suprimentos